

DELIBERAÇÃO
Sobre
QUEIXA DO PCP CONTRA O SEMANÁRIO
“EXPRESSO”

(Aprovada em reunião plenária de 31 de Março de 2004)

I. FACTOS

- I. 1.** O Partido Comunista Português acusa o semanário “*Expresso*”, em queixa apresentada à Alta Autoridade para a Comunicação Social, de haver violado a Lei nº. 10/2000, de 21 de Junho, ao divulgar, na edição de 17 de Janeiro de 2004, uma sondagem sobre a intenção de voto em eventuais eleições para a Assembleia da República.
- I. 2.** A sondagem foi realizada pela Eurosondagem de 7 a 13 de Janeiro de 2004, para o “*Expresso*”, a “*SIC*” e a “*Radio Renascença*”, e teve por objecto central a intenção de voto em eventuais eleições legislativas, mas incluiu igualmente 26 perguntas de carácter geral, nomeadamente sobre a popularidade do Presidente da República, Governo, Assembleia da República e dirigentes dos principais partidos políticos ou sobre as violações do segredo de justiça no processo Casa Pia.

Diz a ficha técnica da sondagem:

“O universo é a população com 18 anos ou mais, residente em Portugal Continental e habitando em lares com telefone. A amostra foi estratificada por Região – Minho, Douro e Trás-os-Montes (19,8%), Área Metropolitana do Porto (13,2%), Beiras, Estremadura e Ribatejo (30,5%), Área Metropolitana de Lisboa (26,6%), Alentejo e Algarve (9,9%). Foram efectuadas 1356 tentativas de entrevistas telefónicas, sendo que 25,5% (346)

recusaram responder. A escolha do lar foi aleatória nas listas telefónicas e entrevistado, em cada agregado familiar, o elemento que fez anos há menos tempo. Desta forma resultou em termos de sexo: feminino 52% e masculino 48%; e no que concerne à faixa etária: dos 18 aos 25 anos 15,4%; dos 26 aos 35 anos 20%; dos 36 aos 45 anos 18,9%; dos 46 aos 59 anos 22,3%; e mais de 60 anos 23,4%. O erro máximo da amostra é de 2,5%, para um grau de probabilidade de 95%”.

Nota: a diferença para 100% corresponde às respostas Não sabe/não responde e indiferentes.

- I. 3.** Além das percentagens da intenção de voto no Continente, insere também o “Expresso” as percentagens de intenção de voto nas regiões do Continente, seja no Norte, Área Metropolitana do Porto, Centro, Área Metropolitana de Lisboa e Sul.

Assim, na Área Metropolitana de Lisboa é indicado que o PSD obteria 30,9%; o PS, 37,5%; o CDS/PP, 4,8%; a CDU, 6,7%; e o BE, 7,8%.

Em comentário ao voto por regiões, escreve o “Expresso”, sob o título “BE terceiro em Lisboa”:

“O BE consolidou nesta sondagem o lugar de terceiro maior partido (a seguir ao PS e ao PSD) na Área Metropolitana de Lisboa, ganhando sobre a CDU e somando quase o dobro das intenções de voto do CDS., dados que não serão alheios ao facto de o PS dar agora sinais de privilegiar o entendimento com os bloquistas na preparação das autárquicas do próximo ano.

Mas, além desta confirmada capacidade de penetração no eleitorado urbano (o partido continua igualmente a subir na Área Metropolitana do

Porto), o Bloco destaca-se também como terceira força política entre o eleitorado jovem – tanto na faixa etária referente aos eleitores com idades que vão dos 18 aos 25 anos como na imediatamente seguinte, até aos 35 anos. O BE não consegue, porém, cativar os mais velhos, ficando confinado a uma percentagem residual entre os eleitores com 46 anos ou mais.

O BE beneficia claramente da imagem muito positiva de Francisco Louçã na Grande Lisboa. Regressado em Setembro ao Parlamento, o rosto dos bloquistas reconquistou o lugar de líder partidário com um saldo mais positivo na sondagem Expresso-Sic-Renascença/Eurosondagem. Um saldo para o qual é determinante a opinião do eleitorado na Área Metropolitana da capital, onde Louçã consegue o notável diferencial de 20 pontos percentuais a favor da sua acção política (49,4% de opiniões favoráveis contra a censura de 29%).

Tal como Ferro Rodrigues, Louçã está pior no Norte (região na qual surge no fundo da tabela de popularidade dos líderes, atrás de Carlos Carvalhas, com quem perde também nas zonas Centro e, naturalmente, Sul)”.

- I. 4.** Submete o Partido Comunista Português ao juízo da Alta Autoridade para a Comunicação Social “o facto de o “Expresso” e eventualmente a própria Eurosondagem terem deduzido do acerto e da fiabilidade de uma amostra de 1010 inquiridos com vista ao apuramento de intenções de voto à escala nacional um igual acerto e fiabilidade da decomposição regional dessa amostra para apurar intenções de voto em cada uma das cinco regiões definidas.

Para considerar, logo depois, não ser crível que uma “empresa de sondagens, face a uma encomenda de uma sondagem sobre intenções de voto numa determinada região, adoptasse como amostra um número tão reduzido

de inquiridos pelo telefone como o que sustenta o quadro «voto por regiões» publicado pelo “Expresso”: a saber, 300 inquiridos no Centro, 266 inquiridos na AML, 200 no Norte, 130 na AMP, 100 para o Alentejo e o Algarve”.

I. 5. Prosegue a queixa do Partido Comunista Português:

“Acréscce a circunstância de que, ainda que se considerassem como fiáveis ou suficientes as reduzidas amostras regionais da sondagem publicada pelo «Expresso», seguramente que não se poderá reclamar para os resultados publicados pelo «Expresso» quanto a cada uma das cinco regiões a mesma margem de erro máximo – 2,5% - que a ficha técnica editada pelo jornal referencia para o resultado de âmbito nacional da sondagem.

E se se admitir, como é nossa convicção, que a reduzida amostra usada para determinar resultados eleitorais em cada uma das regiões implica necessariamente um considerável aumento da margem de erro máximo, importará então registar que o «Expresso» não fez acompanhar o quadro intitulado «votos por regiões» de qualquer explicitação da específica e diferenciada margem de erro que os caracterizava.

I. 6. Por ofício de 3 de Fevereiro de 2004, a Alta Autoridade para a Comunicação Social solicitou ao director do “Expresso” que lhe remetesse, no prazo de dez dias, os esclarecimentos que considerasse pertinentes para a produção de uma deliberação. Infelizmente, não obteve resposta.

II. ANÁLISE

II.1 A Alta Autoridade para a Comunicação Social é a entidade competente para verificar as condições de realização das sondagens e inquéritos de opinião e o rigor e a objectividade na divulgação pública dos seus resultados, por força do nº. 1 do artigo 15º da Lei nº 10/2000, de 21 de Junho.

II.2. “A publicação, difusão e interpretação técnica dos dados obtidos por sondagens de opinião devem ser efectuadas de forma a não falsear ou deturpar o seu resultado sentido e limites”, determina o nº 1, do artigo 7º da mesma lei nº. 10/2000.

II.3 A análise da sondagem e da queixa do Partido Comunista Português integrou um parecer solicitado ao Departamento de Estatística e Investigação Operacional da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, o qual foi elaborado pelo Professor Doutor Dinis Pestana e que a Alta Autoridade para a Comunicação Social assume.

II.4 Ao contrário do que sugere o Partido Comunista Português, o quadro da votação por regiões não implica a redefinição do objecto da sondagem. O número de inquiridos em cada região foi determinado na fase de amostragem e calculado segundo o peso populacional de cada região no conjunto do país.

Acresce, também ao contrário do que pretende o queixoso, que o número de inquiridos em cada região é suficiente para calcular as intenções de voto.

Recorde-se, a propósito, que a margem de erro não depende da relação entre a amostra e a população total a estudar, mas da dimensão da própria amostra. Assim, as amostras das sondagens de opinião realizadas em Portugal,

nos Estados Unidos, na Alemanha ou na Suíça são constituídas por um número idêntico de pessoas interrogadas, entre 1000 e 2000.

II.5 Diz o Parecer do Departamento de Estatística e Investigação Operacional da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa:

“ A ficha técnica que acompanha a sondagem, termina com a afirmação “O erro máximo da amostra é 2.5% para um grau de probabilidade de 95%, afirmação que está errada. O erro máximo previsível com a amostra usada, para a probabilidade indicada, é, de facto, 3.083%, se as conclusões forem sobre a população.

Há alterações relevantes na declaração do erro máximo, no caso de se pretender tirar conclusões para as subpopulações consideradas para estratificação da amostra, como acontece no quadro “Votos por Regiões”. Na documentação que me foi enviada não disponho de informações sobre a dimensão dessas subpopulações, mas, para o nível de probabilidade 95%, os erros máximos, admitindo que se procedeu a uma estratificação proporcional, devem estar muito próximo de

Norte	3.49%
A.M. Porto	4.27%
Centro	2.81%
A.M. Lisboa	3.01%
Sul	4.93%

“No que refere a afirmação “O BE consolidou nesta sondagem o lugar de terceiro maior partido (...) na Área Metropolitana de Lisboa, ganhando vantagem sobre a CDU”, note-se que os intervalos de confiança (de Wald),

com coeficiente 95%, para as referidas percentagens pontuais indicadas naquele quadro são:

CDU	3.78%	9.82%
BE	4.58%	11.02%

sendo-nos portanto vedado, em termos estritamente estatísticos, afirmar qual daquelas forças políticas tem melhor rank no que refere a intenção de voto dos eleitores conhecida através desta sondagem.

II. 6. A terminar, escreve o Professor Doutor Dinis Pestana:

*“A queixa apresentada pelo Partido Comunista Português é fundamentada. Todas as afirmações do semanário “Expresso” me parecem razoáveis como interpretação da análise dos dados face a conhecimentos e convicções de quem as tira, mas a frase “O BE consolidou **nesta sondagem** o lugar de terceiro maior partido (...)” (sublinhado meu) é infeliz, pois contém conclusões que integram convicções que nada têm que ver com a sondagem em si, a qual só pode alicerçar afirmações mais moderadas e dubitativas”.*

II.7. A ficha técnica indica que o erro máximo da amostra é de 2,5% para um grau de probabilidade de 95%. Ora, como já se referiu, o erro máximo previsível é 3.083%.

Assinale-se, ainda, que a ficha técnica omite os erros máximos para cada uma das regiões, o que viola a alínea n) do n.º 2 do artigo 7º da Lei n.º 10/2000, de 21 de Junho, a qual obriga à publicação da margem de erro estatístico máximo associado a cada ventilação.

III. CONCLUSÃO

Apreciada uma queixa do Partido Comunista Português, a Alta Autoridade para a Comunicação Social, ao abrigo do n.º 1 do artigo 14.º da Lei n.º 10/2000, de 21 de Junho, determina a publicação pelo semanário “Expresso” da seguinte rectificação:

“O Expresso” publicou, na edição de 17 de Janeiro de 2004, uma sondagem efectuada pela Eurosondagem sobre a intenção de voto em eventuais eleições para a Assembleia da República, o que suscitou uma queixa do Partido Comunista Português à Alta Autoridade para a Comunicação Social.

Analisada a sondagem e a queixa pela Alta Autoridade para a Comunicação Social, com o apoio do Departamento de Estatística e Investigação Operacional da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, verificaram-se faltas de rigor e objectividade na divulgação da sondagem:

1. O erro máximo da amostra é 3.083% e não 2,5%, como indica a ficha técnica publicada pelo “*Expresso*”.
2. Em violação do que determina a alínea n) do n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 10/2000, de 21 de Junho, o “Expresso” não publicou as margens de erro estatístico máximo associadas a cada uma das cinco regiões consideradas, as quais diferem, obviamente, do erro para o conjunto do Continente.

Mas, ao contrário do que arguiu o Partido Comunista Português, o número de pessoas inquiridas em cada região era suficiente.

3. Escreve o “*Expresso*” que “*o Bloco de Esquerda consolidou nesta sondagem o lugar de terceiro maior partido ... na Área Metropolitana de Lisboa, ganhando vantagem sobre a CDU*”. Ora os intervalos de confiança, nesta sondagem, são 3.78% a 9.82% para a CDU e 4.58% a 11,02% para o Bloco de Esquerda, o que não permite, em termos estritamente estatísticos, situar um dos partidos em terceiro lugar e o outro em quarto lugar.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos de Carlos Veiga Pereira (Relator), José Garibaldi, Artur Portela, Sebastião Lima Rego, João Amaral, Manuela Matos e Maria de Lurdes Monteiro.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 31 de Março de 2004

O Vice-Presidente



José Garibaldi

CVP/AF